



LEI Nº 2438 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 04 de novembro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Jundiaí, o Programa de Prevenção, Controle e Esclarecimento dos males causados pelos vícios do tabagismo e do alcoolismo.

Artigo 2º - Este Programa deverá ser desenvolvido em todos os setores da comunidade, prestando-se, no entanto, ênfase junto aos estabelecimentos escolares de 1º e 2º graus.

Artigo 3º - Deste Programa constarão fundamentalmente a realização de palestras, cursos, ciclos de estudos e esclarecimentos e a divulgação das consequências do consumo do tabaco e do vício do alcoolismo.

§ 1º - Nos estabelecimentos escolares deverão ser instituídos, durante o período letivo, uma semana a ser destinada ao esclarecimento e desenvolvimento dos objetivos deste Programa, sem prejuízo das atividades escolares normais.

§ 2º - No cumprimento do disposto no § anterior, deverá haver necessariamente a participação da Associação de Pais e Mes-
tres.

Artigo 4º - Paralelamente a este Programa, deverá ser introduzida uma Campanha de Esclarecimento dos benefícios que poderão ser atingidos com a canalização, para a Poupança, do montante que seria dispendido na sustentação dos vícios.

Parágrafo Único - Nesta Campanha de incentivo à Poupança,



deverão ser ressaltadas as possibilidades de utilização do dinheiro poupado, notadamente na formação universitária e profissional, além da estabilidade financeira futura.

Artigo 5º - Os órgãos do Poder Executivo encarregados da execução deste Programa serão definidos na regulamentação desta Lei.

Artigo 6º - No prazo de noventa (90) dias da publicação desta lei deverá o Poder Executivo promover a sua regulamentação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(PEDRO TÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos sete dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta.



(RENE FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

SSX.-